



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.074, DE 04 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Carmo do Paranaíba, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Constituição Federal e principalmente das Leis Federais nºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 3º Constarão do conteúdo programático do Conselho Municipal de Saúde os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para o controle social de saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como de assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, e outros;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

VII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – coordenar e propor a elaboração do cronograma da receita e da despesa para integrar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – apoiar e promover a educação para o controle social;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório de suas Plenárias;

XXV – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV **DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Seção I **Da Constituição**

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

I - 50% (cinquenta por cento) pelos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) por representantes do Poder Executivo Municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III - 25% (vinte e cinco por cento) por representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

decisões sobre o SUS - Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 8º desta Lei.

Seção II Da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I - 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde;

III - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e de prestadores de serviços de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 2º Cada segmento representado no Conselho terá um titular e um suplente.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, como um dos representantes previstos no inciso III deste artigo.

§ 4º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º A Mesa Diretora, conforme disposto no art. 6º desta Lei, será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e será constituída






Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

dos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo único. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho, que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo a este, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento de seus deveres.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, relativamente a seus membros:

I – serão eleitos e indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – os Conselheiros perderão seus mandatos no caso de ausência, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, ou mantiverem conduta incompatível ou aética com a função de Conselheiro;

III – a substituição dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, se entendido necessária pela instituição ou entidade representada, bem como motivada pelo disposto no inciso II deste artigo, processar-se-á nos respectivos segmentos, devendo ser encaminhados a decisão e os nomes



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

dos substitutos ao Conselho Municipal, através de correspondência específica;

IV – os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva;

V – os membros de cada entidade participante terão um suplente, conforme disposto no § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada, e lhe é garantida sua dispensa do trabalho, sem qualquer prejuízo funcional, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, independentemente de sua condição de membro:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

Seção III Do Funcionamento



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máximo será a Reunião Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – cada membro terá direito a um único voto, na Reunião Plenária do Conselho;

IV – o Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros (50% + 1);

V – o Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando nos termos de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes;

VII – o Presidente do Conselho, em casos de urgência, poderá tomar decisões unilateralmente, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário na reunião seguinte, para serem discutidas, cotadas, e, se aprovadas, homologadas;

VIII – as Reuniões Plenárias são abertas ao público, com direito a voz, mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

9



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social – como um direito social de cidadania;

III – as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;

b) atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;

c) participação da Comunidade.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, à melhoria dos serviços de saúde no Município.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs. 1.386, de 21 de dezembro de 1994, 1.407, de 18 de agosto de 1995, 1.691, de 20 de setembro de 2001, e 1.697, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2011


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -


LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

